ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras Errata

Livro Ofício 121 V e 122

PUBLICAÇÃO
Publicado no 465
JORNAL Umas e Ostras
na Data 04 a 06 / 12 / 96
na Página 08
FERNANDA VISCONTE CELÉM
Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO
Publicado no
JORNAL
na Data ___/___/___
na Página
FERNANDA VISCONTE CELÉM
Chefe de Gabinete

LEI Nº 209/96

EMENTA: Aprova o Plano Plurianual para o triênio de 1.997 a 1.999, inclusive.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, fulcrada no art.69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Plano Plurianual para o triênio 1997-1998-1999, estima para o período, Despesa no valor de R$63.773.760,00 (sessenta e três milhões, setecentos e setenta e três mil e setecentos e sessenta reais).

Art.2º- Os recursos destinados ao financiamento do Plano Plurianual para o triênio, distribuem-se na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei.

Art.3º- Os valores referentes ao exercício de 1997, correspondem aos constantes da Lei do Orçamento para 1997, podendo ser alterados em decorrência de créditos adicionais abertos em conformidade com Leis autorizativas.

Art.4º- A programação referente aos exercícios financeiros de 1998 e 1999, estima a preço de 1996, será convenientemente ajustada por ocasião da elaboração dos projetos de Lei do Orçamento para aqueles exercícios.

Art.5º- Fica estabelecido como objetivos e metas da administração pública municipal a destinação de recursos para as despesas de capital e outras dela decorrentes e as relativas aos programas a serem destinados aos distritos, bairros e regiões prioritárias.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de novembro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Tereza Visconte Glanazzi
Prefeita

Parado em 04-12-96 às 10:00 hs